



Lei nº 2.189/2006.

De 22 de Junho de 2.006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP, E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº - Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP. inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeiramente e mensalmente, atendendo as unidades I, II e III, com o fim específico de repasse de verba para fins de contratação de pessoal e para manutenção das unidades, inclusive pagamento de conta de água, luz, telefone, materiais pedagógicos e alimentação.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$24.189,90 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor equivalente a 175 (Cento e setenta e cinco) Valor de Referência Municipal – VRM e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (Nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 1º – A Prefeitura Municipal fornecerá a merenda escolar para a conveniada, em que o valor a ser aplicado na compra a ser realizada pela conveniente não poderá ultrapassar a R\$4.000,00/mês.

Parágrafo 2º - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a repassar um valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) em uma única parcela, a ser destinado para reforma da Unidade do Jardim Marajoara II.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em concessão de direito real de uso o prédio público, com área de 282,50 m2 situado à Avenida Ivone Antunes de Campos, nº 1246, neste município de Pilar do Sul.

Art. 5º - O convênio e o contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público a ser celebrado obedecerão as minutas em anexo, parte integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Os recursos para cobertura do crédito mencionado nesta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2006, revogando os convênios anteriores.

Pilar do Sul, 22 de Junho de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos/Administrativos

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos